



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132/99

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
22/11/99
EAR

Autoriza o Poder Executivo a refinancear a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta do Município junto a União.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município.

Artigo 2º. Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.891, de 24 de setembro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Artigo 3º. Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e o parágrafo 3º, da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 1999.

APROVADO
POR unanimidade
EM 27/11/99

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/kfsm

EAR